

O DISCURSO JURÍDICO ATRAVÉS DO DISCURSO POÉTICO

Antonio Vicente Seraphim Pietroforte*



Abstract

The legal speech is normally understood as the one that is made through legislative codes, theses and comments on legal doctrine, etc. Many speech and textual ways are recognized by social and legal connotations as well. In general, they are characterized by the thematic treatment they give to Law issues and its applications. Nevertheless, beside them, there are other kinds of speeches, such as the scientific and the poetic ones, which give themes to the Law in a different way. As enunciation products, both legal and poetic speeches are subordinate to the same speech mechanisms. However, through different speech strategies, each one of them gives themes to the Law in a particular way.

In this paper, we analyze these specificities and discuss how a poetic speech, in this case the song *Hino de Duran*, by Chico Buarque de Holanda, can give theme to the legal speech.

Keywords

Speech analysis, semiotic, enunciation, poetic speech, legal speech.

Resumo

O discurso jurídico, comumente, é entendido como aquele que se realiza por meio de códigos legislativos, de teses e comentários sobre a doutrina jurídica, etc. Enfim, há uma série de formas discursivas e textuais que são reconhecidas, por meio de conotações sociais, como propriamente jurídicas. Elas são caracterizadas, em geral, pelo tratamento temático que dão às questões da lei e de sua aplicação. No entanto, ao lado delas, há outros tipos de discurso, como o científico e o poético, por exemplo, que tematizam a lei de modo diferente.

Como produtos da enunciação, tanto o discurso jurídico quanto o discurso poético estão subordinados aos mesmos mecanismos discursivos, contudo, por meio de estratégias discursivas diferentes, cada um deles tematiza as questões da lei de um modo particular. Analisando essas especificidades, em nosso trabalho tratamos de como um discurso poético, no caso a canção *Hino de Duran*, de Chico Buarque de Holanda, tematiza o discurso jurídico.

Palavras-chave

Análise do discurso, semiótica, enunciação, discurso poético, discurso jurídico.

* Antonio Vicente Pietroforte é professor do Departamento de Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e professor da Faculdade de Tradução da Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. É bacharel em Língua Portuguesa pela FFLCH-USP e mestre e doutor em Semiótica pela FFLCH-USP.

Essa vivência de uma nova ordem durante a temporalidade da fruição artística não é algo alienante, mas, ao contrário, altamente revolucionário, porque indica ao homem que a alteração do que é estabelecido pode ser feita. (José Luiz Fiorin)

A palavra *através*, em língua portuguesa, muitas vezes é utilizada quando se deveria, de acordo com as normas gramaticais, utilizar a locução *por meio de*. Não se ganha o pão *através* do trabalho, mas *por meio dele*. *Através* quer dizer *por entre, pelo centro de*, de modo que se vê *através* da janela e nada-se *através* de águas caudalosas, e não *por meio delas*.

Assim, no título deste trabalho, pode haver um erro de português, já que se trata de estudar o discurso jurídico por meio de uma referência que se faz a ele em um discurso poético. No entanto, embora a análise realize-se por meio do poético, pois ela parte da poesia para o estudo do direito, o discurso jurídico está presente por entre as tematizações do texto poético, ou seja, *através dele*.

É com esse mesmo sentido que Luiz Tatit utiliza a palavra *através* no título de seu trabalho *Análise semiótica através das letras* (TATIT, 2001). Por meio de letras de canções da música popular brasileira, o autor apresenta a semiótica *através delas*:

Esperamos, assim, que os conceitos possam emergir da atividade descritiva como uma necessidade inerente ao trabalho reflexivo. Daí o emprego próprio, no título deste volume, da expressão “através das letras”. Tudo ocorre como se as noções técnicas surgissem das entranhas do corpus, atravessassem seus estratos de sentido e se projetassem em um quadro teórico que vai se constituindo gradativamente. (TATIT, 2001)

O texto poético com o qual vamos ilustrar nosso trabalho também é uma letra de canção. Trata-se do *Hino de Duran*, de Chico Buarque de Holanda:

Se tu falas muitas palavras sutis
E gostas de senhas, sussurros, ardis
A lei tem ouvidos pra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar

Se trazes no bolso a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão
A lei te vigia, bandido infeliz
Com seus olhos de raio X

Se vives nas sombras, freqüentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções
A lei te procura amanhã de manhã
Com seu faro de dobermann

E se definitivamente a sociedade só te
Tem desprezo e horror

E mesmo nas galeras és nocivo, és um
Estorvo, és um tumor
A lei fecha o livro, te pregam na cruz
Depois chamam os urubus

Se pensas que burlas as normas penais
Insufilas, agitas e gritas demais
A lei logo vai te abraçar, infrator
Com seus braços de estivador

Se pensas que pensas etc.
(BUARQUE, 1989, p. 177)

Essa canção faz parte do texto da *Ópera do malandro*. Ela é a primeira canção depois da abertura e quem a canta é a personagem Fernandes de Duran. No encarte da gravação das músicas da peça, que acompanha o LP, lançado em 1979, Duran é descrito como um cidadão “zeloso da lei”, que “todas as manhãs exercita o seu hino, dura advertência aos contraventores do mundo inteiro”. No entanto, Duran, junto com sua esposa Vitória Régia, dirige uma rede de bordéis de alto meretrício e, durante a peça, corrompe os representantes da lei por meio de chantagem.

Zelar quer dizer tratar com cuidado, administrar diligentemente, mas também quer dizer vigiar com interesse. Duran zela pela lei neste último sentido, ele interessa-se por ela enquanto pode administrá-la a favor de seus próprios interesses. Trata-se, portanto, de um criminoso. Ironicamente, é ele quem canta um hino cujo tema é uma lei imperativa e infalível que, por deixá-lo impune, mostra-se, ao contrário do que pretende seu cantor, frouxa e falível.

Duran, porém, não está fora da lei, mas pretende-se acima dela, já que a pode administrar. No texto da ópera, Duran extorque o inspetor Chaves quando descobre que ele e Max Overseas, inimigo público nº 1, são amigos. Desse modo, às escondidas, Max e Chaves agem por baixo da lei. Assim, como o próprio executor da lei já não a cumpre, ele pode ser chantageado fora dela ou, como pretende Duran, acima.

Por meio dessa trama, o texto de Chico Buarque nos conta uma estória em que o importante é antes como colocar-se diante da lei do que necessariamente respeitá-la. Isso é dito, pelo menos, de dois modos no *Hino de Duran*: um é citando a lei, sua extensão e seus castigos; outro é mostrando a conduta das personagens diante dela, ou seja, a práxis social. Assim, sistema judicial e conduta social são colocados lado a lado, mostrando que, antes do cumprimento da lei, o que ocorre é sua manipulação.

O *Hino de Duran*, no entanto, discute o direito em um discurso poético, o que, aparentemente, pode colocar sob suspeita uma discussão sobre o discurso jurídico. Pode-se argumentar que o poético apresenta em seu discurso um tom subjetivo, que

deve ser descartado quando se trata de uma reflexão sobre a objetividade das leis. O discurso poético, porém, tem a propriedade de complexificar tópicos que, em outros discursos, tendem a ser tratados com mais unilateralidade, de modo que, ao lado de seu tom subjetivo, há uma objetividade poética que pode focar detalhes que uma discussão doutrinária sobre as leis tende, muitas vezes, a nem sequer tocar. Portanto, é com essa objetividade do discurso poético que vamos estudar o discurso jurídico.

A análise do discurso

Um dos textos clássicos da lingüística geral é *Os níveis de análise lingüística*, de Émile Benveniste (BENVENISTE, 1979, p. 127-140). Nele, seu autor discute a postura científica de um estudioso da linguagem que, frente a um objeto complexo como o seu, vê-se obrigado a estudar suas partes sem descuidar da compreensão do todo.

Partindo do ponto de vista proposto por Ferdinand de Saussure (SAUSSURE, 1969), É. Benveniste analisa a língua como sistema, ou seja, como uma rede de elementos relacionados entre si. Nesse sistema, é possível isolar níveis de análise, de modo que uma língua pode ser estudada em seu nível fonológico, morfológico, lexical e sintático. Analisando as propriedades de cada nível e como eles estão integrados entre si, é possível deter-se nas partes sem descuidar-se do todo e fazer uma descrição da rede de relações que forma o sistema lingüístico.

Além de descrever essa dimensão sistemática da língua, Benveniste chama a atenção para a sua dimensão discursiva. Quando analisa o estatuto lingüístico da frase, Benveniste estabelece que:

A frase, criação indefinida, variedade sem limite, é a própria vida da linguagem em ação. Concluímos que se deixa com a frase o domínio da língua como sistema de signos e se entra num outro universo, o da língua como instrumento de comunicação, cuja expressão é o discurso. (BENVENISTE, 1979, p. 139)

Eis aí verdadeiramente dois universos diferentes, embora abarquem a mesma realidade, e possibilitem duas lingüísticas diferentes, embora os seus caminhos se cruzem a todo instante. Há de um lado a língua, conjunto de signos formais, destacados pelos procedimentos rigorosos, escalonados por classes, combinados em estruturas e em sistemas; de outro, a manifestação da língua na comunicação viva.

O que se chama de análise do discurso vem a ser, justamente, o estudo dessa dimensão discursiva a que se refere É. Benveniste. Um dos tópicos dessa teoria diz respeito à tipologia dos dis-

cursos, classificando-os, de acordo com suas conotações sociais, em discursos políticos, científicos, religiosos, jurídicos, etc.

Desse modo, separando sistema de discurso, evidencia-se o fato de que o conhecimento do sistema lingüístico não garante a compreensão de sua realização discursiva. Deve-se conhecer, além do sistema, os procedimentos de cada tipo de discurso para garantir a eficácia de uma comunicação lingüística. Isso quer dizer que, por exemplo, não basta saber o Português para que se possa compreender um tratado científico realizado nessa língua. Deve-se saber, também, quais são os procedimentos discursivos que definem e constroem um discurso científico. O mesmo se dá com os discursos jurídicos e poéticos, de modo que um bacharel em direito é diferente de um bacharel em letras, pelo menos, pelo foco de seus estudos em relação a esses dois últimos tipos.

No entanto, a análise do discurso, ao lado de seus estudos tipológicos, trabalha na elaboração de modelos teóricos capazes de descrever a produção discursiva como processo lingüístico, independentemente do tipo de discurso realizado. Estuda-se, assim, o tópico da enunciação.

A realização lingüística dá-se por meio de uma enunciação, em que há um enunciador que constrói seu enunciado em relação a um enunciatário. Assim, define-se a instância de enunciação entre duas relações: a relação enunciador-enunciatário, que se refere aos sujeitos da enunciação; e a relação enunciação-enunciado, cujos termos se referem, respectivamente, à produção discursiva e ao seu resultado, o enunciado produzido.

De acordo com a teoria semiótica dita greimasiana, na instância da enunciação define-se um nível discursivo de produção do sentido, que pode ser formalizado em termos de uma sintaxe e de uma semântica. Na sintaxe discursiva descrevem-se os mecanismos de colocação em discurso das categorias de pessoa, tempo e espaço, e, na semântica discursiva, os mecanismos de colocação em discurso de temas e figuras.

Vamos exemplificar o tópico da enunciação com a fábula de La Fontaine *O Asno carregado de relíquias*, traduzida por Ferreira Gullar:

Um asno, de relíquias carregado,
Vendo que se faziam reverências
Quando passava,
Julgou-se ele o reverenciado.

Por que iriam reverenciá-lo
Já que não merecia a distinção?
Mas isso o Asno não se perguntava.
Seguia em frente, todo presunção.

Até que um cidadão que ali passava
Fê-lo voltar ao bom senso:

- Lembre, seu Asno, que a vaidade cega.
Não é para o senhor que queimam incenso,
Mas para essas relíquias que carrega.

Também ao mau juiz não se respeita,
e sim, somente, à toga que o enfeita.
(GULLAR, 1999, p. 15)

Na sintaxe discursiva desse texto encontram-se os dois processos básicos de enunciação. Em um primeiro momento, o discurso é colocado em terceira pessoa: há um asno, carregado de relíquias, que caminha entre algumas pessoas, de modo que, nesse tipo de enunciação, o enunciador e o enunciatário não aparecem explicitados no enunciado. A categoria de tempo determina uma concomitância em relação a uma referência de tempo colocada no passado, que pode ser verificada nos usos dos pretéritos perfeito e imperfeito, e a categoria de espaço referencializa um lugar qualquer, por onde o asno “segue em frente, todo presunção”.

Em um segundo momento, quando um cidadão repreende o asno, há uma enunciação em que o enunciador e o enunciatário são explicitados. Em “Lembre, seu Asno, que a vaidade cega”, é um discurso construído em primeira pessoa, nele há um eu, responsável pela fala do cidadão, e um tu, marcado pelo vocativo “seu asno” e pelo pronome de tratamento “senhor”. A categoria de tempo determina uma concomitância em relação a uma referência de tempo colocada no presente, que pode ser verificada no uso do presente do indicativo dos verbos “queimar” e “carregar”, e a categoria de espaço referencializa o lugar do enunciatário, que pode ser verificado no uso do pronome demonstrativo “essas”.

Desse modo, no enunciado, o enunciador e o enunciatário ou aparecem marcados em um discurso construído em primeira pessoa, mostrando no enunciado o processo de enunciação, ou eles aparecem implícitos, em um discurso construído em terceira pessoa. Em cada caso, a colocação de pessoa está condicionada às colocações das categorias de tempo e de espaço.

A formalização teórica desses procedimentos dá conta de descrever estratégias de persuasão discursiva. Um discurso em primeira pessoa gera um efeito de sentido de subjetividade, contrariamente àqueles construídos em terceira pessoa, dotados do efeito de objetividade. Entre outros recursos, é esse um que diferencia uma carta de amor de um artigo científico.

No texto de La Fontaine encontram-se também os dois procedimentos básicos da semântica discursiva: a discursivização de um tema e o seu

recobrimento por figuras. Chamam-se figuras os elementos da semântica discursiva que se relacionam com elementos do mundo natural. O asno, o cidadão e as relíquias são exemplos de figuras do discurso. Essas figuras, no entanto, só fazem sentido em relação a, pelo menos, um tema responsável pela sua orientação. No caso dessa fábula, a estória do asno e de suas relíquias só faz sentido em relação ao tema das relações sociais e da construção de símbolos de poder. O texto *A eficácia simbólica*, de Claude Lévi-Strauss (LÉVI-STRAUSS, 1885, p. 215-236), aborda o mesmo tema, no entanto, ele não é recoberto por figuras, ele é tratado de forma abstrata e conceitual.

Assim, há discursos figurativos, como o da fábula em questão, e discursos temáticos, que são aqueles em que apenas o tema é lexicalizado. Os mitos, os romances e as parábolas religiosas são discursos figurativos, já os códigos legais e os tratados científicos e filosóficos são discursos temáticos.

Separando no discurso uma sintaxe e uma semântica, é possível determinar, com mais precisão, as relações entre linguagem e ideologia. A sintaxe do discurso é de ordem relacional (FIORIN, 1989, p. 18), nela podem-se determinar os mecanismos de colocação das categorias de pessoa, tempo e espaço, mas não é possível verificar, nessas relações, investimentos ideológicos. Em épocas de eleições, os candidatos, independentemente das ideologias defendidas em suas campanhas, constroem discursos enunciados tanto em primeira quanto em terceira pessoas. Esses mecanismos sintáticos garantem apenas os efeitos de sentido de subjetividade e de objetividade investidos nos enunciados produzidos, de modo que nada dizem a respeito a vinculações a ideologias de esquerda ou de direita por parte dos pretendentes aos cargos políticos.

Em termos de semântica discursiva, porém, já é possível encontrar conteúdos ideológicos. No nível das figuras, esses conteúdos só são identificados na medida em que as figuras têm orientações temáticas, por isso, é na tematização que a ideologia pode ser estudada. Assim, é no modo de orientar o tema que um discurso pode ser considerado como justificando valores em um ponto de vista ideológico qualquer.

Um tema, entretanto, não se constrói sozinho, ele é o resultado de uma tensão dialética. Sempre há, na discursivização de um tema, uma polêmica discursiva responsável pela sua definição. No caso da fábula, o tema da eficácia simbólica dos valores sociais é definido entre, no mínimo, dois discursos contrários: um que cuida em afirmar a certeza da credibilidade nesses valores, figurativizado pela atitude do asno; e um que cuida de afirmar a probabilidade

de de se acreditar neles, figurativizado pela repreensão do cidadão.

Na estória d'*O Asno carregado de relíquias*, a afirmação da desconfiança sobre tais valores prevalece sobre a afirmação de sua certeza, o que pode ser verificado no julgamento negativo dado às atitudes do protagonista e ao alerta da moral "também ao mau juiz não se respeita, e sim, somente, à toga que o enfeita". Desse modo, em todo enunciado há uma interdiscursividade, o que quer dizer que um discurso, em suas afirmações e negações, sempre cita outro discurso.

Nesse processo interdiscursivo, o discurso citado pode ou não aparecer explicitado. Assim, há enunciados ditos monofônicos, que são aqueles que camuflam a interdiscursividade, e enunciados ditos polifônicos, que são aqueles que a expõe. Há estratégias discursivas para garantir esses dois procedimentos. Uma forma de esconder monofonicamente, por exemplo, é apagar as referências a outros discursos ou citá-las somente de acordo com o ponto de vista afirmado. Outra é, em uma enunciação em terceira pessoa, ocultar o papel social do enunciador e apresentar o enunciado na forma de uma afirmação consensual. Contrariamente, uma forma de explicitar a interdiscursividade é, por meio da ironia, afirmar no enunciado e negar na enunciação.

O discurso jurídico e o Hino de Duran

Voltando aos discursos jurídicos e poéticos, podem-se verificar, à luz de alguns dos tópicos da análise do discurso apresentados, as suas diferenças e semelhanças enquanto formas distintas de discursos sociais. Enquanto realizações discursivas, ambos estão subordinados aos mecanismos que fazem funcionar o aparelho formal da enunciação, de modo que, uma forma de distingui-los, é verificar os usos que cada um faz desse mesmo aparelho formal e os seus respectivos efeitos de sentido.

Vamos comparar o enunciado deste trecho da Constituição Federal do Brasil com o do *Hino de Duran*:

Constituição Federal
Título VII
Da ordem econômica e financeira
Capítulo III
Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária

Art.184 - Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte

anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.
§ 1º - As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º - O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º - Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º - O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º - São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art.185 - São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único - A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art.186 - A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;
II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
(FRANCO; CARRAZZA, 1999, p. 88)

Como não se trata aqui de fazer uma análise do ponto de vista jurídico, mas discursivo do texto citado, vamos nos limitar a analisar, com mais atenção, este trecho do artigo 184:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

A sua análise sintática mostra que o sujeito do verbo competir, utilizado com o sentido de *ser da competência de*, é todo o restante do período composto, de modo que ele pode ser substituído pelo pronome demonstrativo *isto* em “Isto compete à União”. No entanto, apesar de ocupar o lugar sintático do objeto indireto, o agente semântico da ação é o substantivo “União”.

União é um substantivo próprio, já que está escrito com letras maiúsculas. União, no caso, é sinônimo de federação, o que quer dizer que se trata do sujeito coletivo formado pelo povo brasileiro. Portanto, a palavra União está no lugar do pronome *nós*, mais adequado para representar a primeira pessoa no plural. No entanto, usar uma pessoa no lugar da outra, sem configurar um erro, mostra o uso de uma estratégia de persuasão discursiva.

Em termos de sintaxe discursiva, quando se usa a terceira pessoa no lugar da primeira, simula-se uma enunciação em terceira pessoa, em que tanto o enunciador quanto o enunciatário não são explicitados no enunciado. Essa estratégia de persuasão do discurso garante um efeito de sentido de objetividade, de modo que, aparentemente, pelo ocultamento dos sujeitos da enunciação, o que é dito ganha um estatuto de impessoalidade. Ora, parecer impessoal significa que há um apagamento dos traços que indicam o enunciador e o enunciatário, que, como sujeitos da enunciação, por sua vez, poderiam indicar os donos daquele discurso e mostrar os possíveis traços de subjetividade nele presentes. Isso faz com que a lei enunciada soe como se ela independesse daquelas que a enunciam, o que lhe garante um valor de transcendência em relação à práxis política responsável pela sua elaboração. Desse modo, a lei aparece como um correlato da justiça, que, miticamente, por pretender-se cega, é impessoal. Ao facilitar essa identificação entre a lei, produto da práxis social, com um conceito metafísico de justiça, por meio de uma enunciação em terceira pessoa, o discurso jurídico não se faz objetivo, mas gera um efeito de sentido de objetividade que oculta, por meio de uma estratégia discursiva, a sua subjetividade.

No que diz respeito ao tratamento dado ao tempo, é difícil não fazer uma digressão pela retórica antiga e mencionar, ainda que brevemente, as suas origens. Roland Barthes nos ensina que:

A retórica (como metalinguagem) nasceu do processo de propriedade. Por volta de 485 antes de J.C., dois tiranos sicilianos, Gelon e Hieron, fizeram deportações, transferências de população e expropriações, para povoar Siracusa e distribuir porções de terras aos mercenários; quando foram destronados por uma sublevação democrática e o povo quis voltar ao status ante quo, houve inúmeros

processos, pois os direitos de propriedade eram ainda bastante obscuros e confusos. Tais processos eram de um tipo novo: mobilizavam grandes júris populares, diante dos quais, para convencer, era necessário sobretudo ser “eloquente”. Essa eloquência, participando simultaneamente da democracia e da demagogia, do judiciário e do político (o que se chamou depois de deliberativo), transformou-se rapidamente em objeto de ensino. (COHEN, 1975, p. 151).

Em seu princípio, a retórica distinguia dois gêneros de discurso: o judiciário e o político ou deliberativo. Em relação ao tratamento dado ao tempo, o gênero judiciário é aquele que, em sua prática, reporta-se ao passado para nele buscar a relevância de suas colocações; já o gênero deliberativo, contrariamente, por tratar do aconselhamento a respeito das decisões a serem tomadas, dirige-se ao futuro.

No trecho do artigo 184 que se está analisando, o verbo competir está conjugado no presente do indicativo. Isso quer dizer que a referência temporal do discurso está marcando uma concomitância do tempo do enunciado em relação ao tempo da enunciação, de modo que, quando o texto do artigo é enunciado, há sempre uma presentificação da ação designada pelo verbo, o que garante a atualidade constante da lei apresentada.

Contudo, há também verbos no presente do subjuntivo, quando se trata de definir as propriedades do imóvel que se deve desapropriar, e no futuro do presente, quando se trata de definir a sua indenização.

No caso do presente do subjuntivo, ele está sendo usado para referencializar uma concomitância em relação ao verbo competir da oração principal, à qual ele está subordinado. Isso significa que o estado dessas propriedades está definido no mesmo presente referencializado por este verbo, o que ratifica a atualidade da lei sempre que uma propriedade se encontre nessas condições.

O futuro do presente, em português, pode referencializar tanto uma posterioridade em relação ao momento da enunciação enunciada, quanto uma concomitância que ainda irá se realizar em um futuro construído no enunciado. No caso do trecho do artigo 184, o seu segundo uso está colocado no lugar do primeiro, já que a referência temporal dada pelo verbo competir, por marcar uma concomitância do enunciado em relação à enunciação, referencializa o primeiro tipo de futuro. Quando o futuro do presente marca uma concomitância em relação ao futuro, ele referencializa um momento que se dará posteriormente ao momento da enunciação. Ele diz o que será feito depois, como no gênero deliberativo, dirigindo-se ao porvir.

Ora, quando referências temporais demarcam uma concomitância no futuro, o tempo do discurso torna-se o tempo do então, de modo que há um distanciamento dos fatos enunciados em relação ao seu enunciador. Em decorrência desse distanciamento temporal, gera-se um efeito de sentido, em relação ao tempo, semelhante àquele que decorre da enunciação em terceira pessoa. Tudo se passa como se aquilo que é enunciado independentemente do ponto de vista do enunciador, já que os fatos narrados ainda acontecerão.

Também há verbos conjugados no presente do indicativo com a função de estabelecer identidades entre conceitos e suas respectivas definições, buscando, assim, uma precisão maior em relação aos significados dos termos definidos. Esse uso do presente é próprio das definições tomadas como verdades absolutas, afirmações como “a soma dos ângulos internos de um triângulo é 180°” ou “todo homem é mortal” são enunciadas no presente, o que garante a sua validade independentemente do momento da enunciação. Gera-se, assim, um efeito de sentido de que, sempre que enunciadas, tais *verdades* nunca percam tal estatuto veridictório.

O termo “União”, além de designar uma pessoa do discurso, designa também o seu espaço, quando é usado para englobar tanto o povo quanto o seu território. Trata-se, no caso, do território brasileiro como um todo, o que referencializa, especialmente, um lugar do aqui. No entanto, por meio de adjetivos como fundiário, agrário e rural, demarca-se o lugar determinado para a aplicação da política prescrita como se ele fosse um lá, e não um aqui, o que faz com que o espaço colocado em discurso seja referencializado em um lugar demarcado fora da instância da enunciação. Se na colocação do tempo fica estabelecido um distanciamento temporal entre a enunciação e o enunciado, na colocação do espaço fica estabelecido um distanciamento espacial entre este e aquela, o que gera um efeito de sentido de que os fatos enunciados, por ficarem em outro lugar que não o do enunciador, apareçam no discurso independentemente de seu ponto de vista.

No que tange à sintaxe discursiva, esses procedimentos de enunciação de pessoa, tempo e

espaço garantem a eficácia persuasiva do discurso sem nada dizer a respeito de suas articulações ideológicas. Na análise de sua semântica, porém, isso já pode ser feito. Trata-se de um discurso temático, cujo tema é o da política agrícola e fundiária e da reforma agrária do Brasil. Ao longo do trecho citado, a questão político-jurídica tematizada surge como que resolvida, em um discurso em que, monofonicamente, ocultam-se os outros discursos entre os quais as questões desse tipo estão definidas.

Neste seu trecho, fica evidente, por meio do léxico utilizado, as relações políticas e econômicas que são tomadas como pressupostos para a aplicação jurídica: “exploração que favoreça o bem-estar dos *proprietários* e dos *trabalhadores*.” Quanto se fala em proprietário, está implícita a ideologia capitalista da propriedade privada dos meios de produção, que, no campo, identifica-se com a posse da terra. Assim, a ideologia do capitalismo e da política de direita ocorrem no discurso, aparentemente, sem dialogar com as posições de esquerda em relação às quais elas estão definidas, tomando como ponto pacífico de discussão um tema que é, antes de mais nada, definido

em uma polêmica ideológica.

Desse modo, tanto em seus aspectos sintáticos quanto semânticos, o que se apresenta no discurso em questão é um efeito de sentido de objetividade e distanciamento jurídico e político em relação aos fatos enunciados, cuja função é antes esconder a subjetividade do que necessariamente opor-se a ela.

A enunciação do *Hino de Duran* é diferente. Como na letra da canção há uma reiteração de procedimentos discursivos semelhantes em cada uma de suas cinco estrofes, vamos citar somente a primeira para justificar nossas demonstrações:

Se tu falas muitas palavras sutis
E gostas de senhas, sussurros, ardis
A lei tem ouvidos pra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar

A colocação de pessoa é feita em primeira pessoa, explicitando, assim, o enunciador e o enunciatário do discurso. O enunciador é Duran, apresentado no título da canção e no texto da ópera, enquanto que o enunciatário é qualquer um que

A análise do discurso trabalha na elaboração de modelos teóricos capazes de descrever a produção discursiva como processo lingüístico, independentemente do tipo de discurso realizado.

possa ser identificado, em seus termos, como um fora da lei. Quem são eles?

Estes são os enunciatórios do *Hino de Duran*, aqueles que respondem pelo “tu” de cada parte da canção:

Se tu falas muitas palavras sutis
E gostas de senhas, sussurros, ardis

Se trazes no bolso a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão

Se vives nas sombras, freqüentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções

E se definitivamente a sociedade só te
Tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo, és um
Estorvo, és um tumor

Se pensas que burlas as normas penais
Insuflas, agitas e gritas demais

Ao longo do texto, esses foras da lei são descritos de forma heterogênea, ou seja, não há só um tipo de bandido descrito nas diferentes estrofes, mas descrevem-se, pelo menos, dois tipos diferentes. As senhas, os sussurros, os ardis, enfim, todos os modos de expressão velada descritos no texto então em função de tramar assaltos e revoluções. Ora, uma revolução não é necessariamente um crime, caso contrário, todos seríamos criminosos enquanto produtos culturais tanto da Revolução Francesa quanto da Independência dos Estados Unidos da América. No caso específico da cultura brasileira, ninguém se imagina homenageando um criminoso no dia 21 de abril, que é como foi tratado, em sua época, nosso Martir da Independência. No entanto, qualquer lei de segurança nacional trata um revolucionário como um fora da lei. O bandido, no caso, não é simplesmente um ladrão, que viola o direito da propriedade privada, mas pode ser, também, todo aquele que se manifesta em uma posição que entra em desacordo com a lei que garante a vigência de uma política econômica qualquer.

Além dessa complexificação no que diz respeito à definição de um fora da lei, há uma concessão, no que tange à sua aplicação, quanto a esse tipo de bandido ou revolucionário, que é colocada nos versos “Se trazes no bolso a contravenção / Muambas, baganas e nem um tostão”. Quem traz os seus tostões está acima da lei, já que escapa dos seus olhos de raio X. Assim, ao lado do conceito de crime, há uma observação a respeito da pertinência da posição social dos infratores, em relação à impunidade, quando se trata de fazer valer as normas penais.

Há mais uma pessoa colocada em discurso que se deve analisar com atenção, trata-se da *lei*.

A *lei* é invocada com o papel de vigiar e punir todos os bandidos avisados por Duran, portanto, ela assume o papel de sancionar, positiva ou negativamente, o seu enunciatório.

A *lei* está colocada em discurso em terceira pessoa e na forma de um substantivo comum e abstrato. Contudo, no texto da ópera, a lei é figurativizada pelo inspetor Chaves que, por sua vez, é manipulado por Duran. Desse modo, o substantivo abstrato ganha, na encenação do texto, uma dimensão mais concreta na práxis social das personagens Chaves e Duran. O *Hino de Duran*, assim, é o hino da lei administrada por Duran e por todos aqueles que participam de seu círculo de corrupção. Ao que tudo indica, a *lei* é uma terceira pessoa usada no lugar da primeira, já que Duran participa da sua execução. Novamente, a terceira pessoa é usada para objetivar, por meio de uma estratégia discursiva, uma subjetividade.

O tempo é o tempo do agora, pois, conjugados no presente do indicativo, os verbos referencializam uma concomitância entre enunciação e enunciado. O espaço, construído pela presentificação do enunciador e do enunciatório no enunciado, referencializa o espaço do aqui. Por isso, as colocações em discurso de tempo e de espaço aproximam a enunciação do enunciado, confirmando o efeito de sentido de subjetividade gerado pela colocação da categoria de pessoa já que, como ela, garantem uma aproximação entre essas duas instâncias do discurso.

Em termos semânticos, trata-se de um discurso figurativo. Quando um discurso figurativo é realizado, mais de um tema pode estar sendo recoberto por figuras. É o que geralmente acontece, por exemplo, nos discursos poéticos devido ao uso de metáforas e de palavras polissêmicas. Devido a essa pluralidade temática, pode parecer que o discurso poético seja difuso e que tenha sentido pouco definido, mas não é o que de fato acontece. Longe de ser indefinido e vago, o discurso poético, por ser plural, pode ser acusado de ter muitos sentidos, mas não de não tê-lo.

Esses sentidos, longe de ocorrerem em desordem, nos textos poéticos bem construídos apresentam-se bem ordenados no que diz respeito às relações entre temas e figuras.

Um bom exemplo dessa ordenação é esta outra canção de Chico Buarque de Holanda, *Rio 42*:

Se a guerra for declarada
Em pleno domingo de carnaval
Verás que um filho não foge à luta
Brasil, recruta o teu pessoal

Se a terra anda ameaçada
De se acabar numa explosão de sal
Se aliste, meu camarada
A gente vai salvar o nosso carnaval

Vai ter batalha de bombardino
A colombina na Cruz Vermelha
Vai ter centelha na batucada
Rajada de tamborim

A melindrosa mandando bala
O mestre-sala curvando a Europa
A tropa do general da banda
Dançando samba em Berlim

Se a guerra for declarada
A rapaziada ganha na moral
Se aliste, meu camarada
A gente vai salvar o nosso carnaval
(BUARQUE, 1989, p. 230)

Trata-se de um discurso figurativo em que, pelo menos, dois temas são recobertos por figuras. Um deles é o tema do carnaval, mais explícito; contudo, há também o tema da luta armada, construído pelas alegorias de uma colombina na cruz vermelha, de uma melindrosa mandando bala, de rajadas de tamborim e de batalhas de bombardino, que se referem tanto a um tema quanto ao outro. Assim, longe de ser confuso, o sentido de um discurso poético é complexo.

Em sua complexidade, um de seus temas pode ser isolado e analisado separadamente. Assim, embora o *Hino de Duran* possa recobrir outros temas com suas figuras, o tema enfocado neste estudo é o tema jurídico. Uma vez em nível temático, nada impede que o discurso jurídico seja estudado através de um discurso poético, já que, tanto em sua manifestação temática quanto figurativa, o que é pertinente é verificar o tratamento semântico dado ao tema jurídico ao lado das estratégias sintáticas que o realizam.

Na realização da canção no texto da *Ópera do malandro*, contrariamente ao trecho constitucional tomado como exemplo, há uma tematização dialógica do tema jurídico. Ao mostrar seu enunciador, antes de singularizar um comportamento em relação às leis próprio dele, o *Hino de Duran* mostra, como nas fábulas, um exemplo de comportamento que, longe de ser individual, só de Duran, é de todos os que agem como ele, ou seja, é da ordem da práxis social.

Nessa práxis, como nos mostra Duran e a *Ópera do malandro*, não é a aplicação da lei que funciona, mas sua manipulação. Ao mostrar o sujeito da enunciação na figura de Duran, mostra-se também como sua práxis social executa a lei encenando, no mínimo, um diálogo entre a sua prescrição, o que se deve fazer, e a liberdade de manipulá-la, o que se pode fazer. A prescrição está tematizada no enunciado do hino e, a liberdade de manipulá-la, no papel temático do enunciador, já que Duran fi-

gurativiza o papel do corrupto que, além da contravenção, traz no bolso muitos tostões.

O julgamento das leis

O que se pretende com o que foi dito? Substituir os códigos das leis por canções ou poemas? Claro que não. Evidentemente, cada discurso tem a sua pertinência no seio da práxis social, e não é de nossa alçada e nem de nossa vontade contestar a eficácia e a pertinência do discurso jurídico.

No entanto, as conotações sociais investidas em cada tipo de discurso, antes mesmo que ele se realize, já determinam valorizações que, à priori, já conduzem a sua interpretação. O discurso científico, por exemplo, tem um estatuto semiótico diferente do discurso religioso, já que há um consenso de que razão é científica, enquanto que a fé é própria da religião. A Física Moderna, no entanto, constrói o seu discurso em torno de um paradoxo parecido com os paradoxos religiosos. Quando se estuda algo que ora se comporta como onda e ora, como partícula, trata-se do estudo de uma complexidade, semelhante àquelas que aparecem nos mitos religiosos. Jesus, por exemplo, tem uma natureza humana e divina, ou seja, tem uma natureza complexa. Desse modo, é possível verificar que o consenso sobre a objetividade da ciência deve ser, no mínimo, considerado suspeito.

O discurso poético, a literatura, as artes, enfim, todas as formas de expressão artística gozam de, pelo menos, duas conotações sociais na medida em que, ou são consideradas fruto da genialidade ou são consideradas falsificações do real. Comentários como “isso só acontece nos livros” ou “de verdade, essas coisas não existem”, são comuns entre muitos leitores. Isso revela, antes de tudo, um desconhecimento, por parte deles, de como se deve interpretar discursos desse tipo. A arte tem a propriedade de, por meio das estratégias discursivas de que se vale, fazer complexificações que outros discursos não podem fazer. O discurso poético opera com figuras de linguagem capazes de traduzir, por exemplo, a complexidade de Duran. Por meio da ironia, Duran é apresentado como um servidor da lei e, ao mesmo tempo, como um criminoso. Assim, objetivamente, o discurso poético revela a complexidade que existe entre os que fazem a lei e os que a sofrem.

O discurso jurídico não pode lançar mão dessas figuras, ele deve ser construído por meio de denotações, ou seja, seu conteúdo não pode permitir mais de uma interpretação como, no caso, o texto da canção *Rio 42*, citado acima, permite. No entanto, essa sua condição de existência não nos autoriza a identificar seus efeitos de sentido com uma noção ingênua de objetividade. Antes de ser objeti-

vo, como demonstramos, o discurso jurídico não passa de mais uma prática ideológica como são, aliás, todos os tipos de discurso. Sua objetividade é, antes de tudo, um efeito de sentido que, por meio do discurso poético, pode ser julgado e colocado à mostra por um texto como o da *Ópera do malandro* e, em destaque, por canções como o *Hino de Duran*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, D. L. P. de; FIORIN, J. L. *Dialogismo, polifonia, intertextualidade*. São Paulo: EDUSP, 1994.
- BENVENISTE, É. *Problemas de lingüística geral*. São Paulo: USP / Nacional, 1979.
- BUARQUE, C. *Letra e música 1*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- COHEN, J. *Pesquisas de retórica*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- FIORIN, J. L. *Linguagem e ideologia*. São Paulo: Ática, 1988.

_____. *Elementos de análise do discurso*. São Paulo: Contexto-EDUSP, 1989.

_____. *As astúcias da enunciação*. São Paulo: Ática, 1996.

FRANCO, V. H. de M.; CARRAZZA, R. A. *Código comercial - código tributário - constituição federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GULLAR, F. *La Fontaine - fábulas*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

LÉVI-STRAUSS, C. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

SAUSSURE, F. *Curso de lingüística geral*. São Paulo: Cultrix, 1969.

TATIT, L. *Análise semiótica através das letras*. São Paulo: Ateliê, 2001.

DISCOGRAFIA

BUARQUE, C. *Ópera do malandro*. Philips, 1979.